

4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XV – À 15ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível, por distribuição equitativa;  
 b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:  
 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;  
 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XVI – À 16ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível, por distribuição equitativa;  
 b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:  
 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;  
 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

XVII – À 17ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal;  
 b) atuar extrajudicialmente na fiscalização dos estabelecimentos penais (Penitenciária Industrial Regional do Cariri – PIRC).

Art. 3º A atuação pré-processual a que se refere esta Resolução compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos;  
 II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;  
 III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;  
 IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;  
 V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;  
 VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;  
 VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;  
 VIII – oferecer denúncia;  
 IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;  
 X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;  
 XI – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.  
 § 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação,

representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

§ 3º A atuação pré-processual da 6ª, 10ª e 12ª Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 4º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Os procedimentos extrajudiciais afetados pela modificação de atribuições deste ato serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 6º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 7º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 204/2021 e disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 10 de junho de 2022.

Manuel Pinheiro Freitas  
 Procurador-Geral de Justiça

Republicado por incorreção(\*)

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução Nº 160/2022

Fortaleza, 21 de junho de 2022

RESOLUÇÃO Nº 160/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 7ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21/06/2022, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública as vacâncias e classificações de Procuradorias de Justiça vagas na 2ª INSTÂNCIA abaixo relacionadas:

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Manuel Pinheiro Freitas

**Vice Procuradora-Geral de Justiça**

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

**Secretário-Geral:**

Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO (na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008)

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª Instância foi a 53ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível), PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022.

PROCURADORIA CLASSIFICADA: 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de exoneração a pedido da Senhora Procuradora de Justiça Dra. Vanja Fontenele Pontes, a partir de 15/06/2022, conforme Ato nº 36/2022-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1297, de 14/06/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2022.

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Vice-Procuradora Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

Edital Nº 048/2022 a 053/2022  
Fortaleza, 21 de junho de 2022

EDITAIS NºS 048/2022 A 053/2022

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento as Procuradorias de Justiça vagas na 2ª Instância abaixo elencadas, mediante PROMOÇÃO E REMOÇÃO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

1) EDITAL Nº 048/2022. 48ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal conforme Resolução nº 098/2022-OECPJ)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga criada mediante Lei nº 17.912, publicada no DOE em 11 de janeiro de 2022.  
FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia

14/06/2022).

2) EDITAL Nº 049/2022. 49ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal conforme Resolução nº 098/2022-OECPJ)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga criada mediante Lei nº 17.912, publicada no DOE em 11 de janeiro de 2022.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022).

3) EDITAL Nº 050/2022. 50ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal conforme Resolução nº 098/2022-OECPJ)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga criada mediante Lei nº 17.912, publicada no DOE em 11 de janeiro de 2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022).

4) EDITAL Nº 051/2022. 51ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível conforme Resolução nº 098/2022-OECPJ)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga criada mediante Lei nº 17.912, publicada no DOE em 11 de janeiro de 2022.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022).

5) EDITAL Nº 052/2022. 52ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível conforme Resolução nº 098/2022-OECPJ)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga criada mediante Lei nº 17.912, publicada no DOE em 11 de janeiro de 2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022).

6) EDITAL Nº 053/2022. 53ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Cível conforme Resolução nº 098/2022-OECPJ)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga criada mediante Lei nº 17.912, publicada no DOE em 11 de janeiro de 2022.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 157/2022, publicada no DOEMPCE nº 1297 no dia 14/06/2022).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (publicados no DOEMPCE nºs 1078, de 20/07/2021 e 1120, de 20/09/2021), os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará